



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 927/2021, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, passa a ser denominada de “**Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Camélia Pessoa da Costa**”, em homenagem os relevantes serviços prestados por esta a educação do Estado da Paraíba e do Município de Cuité.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

## SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 773 DE 26 DE MAIO DE 2009.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal Nº **773 de 26 de maio de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** .....

*I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Agricultura*

*II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal*

*III – 01 (um) representante da EMPAER*

*IV – 03 (três) representantes dos Sindicatos de Classe ligados ao setor Agrícola em atuação no município*

*V – 05 (cinco) representante das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres com sede neste município.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

LEI Nº 1.344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES PARA MARIA CAMÉLIA PESSOA DA COSTA.”